Seven.

SOMOS CONFIANÇA E PRODUTIVIDADE

# POLÍTICA DE CONTABILIDADE

*Programa de Compliance*

COMPLIANCE

# Aprovação

| Nome | Posição |
|---|---|
| **Alexandre Abreu** | CEO |

# Elaboração

| Nome | Posição |
|---|---|
| **Ludmila Andrade** | Assistente SGI |
| **Juliana Antunes** | Analista de Compliance |
| **Santiago Compliance** | Compliance Officer Externo |

# Verificação

| Nome | Posição |
|---|---|
| **Cleidiane Comitra** | Gerente SGI |
| **Nilson Wanderley** | Controller |

# Classificação

JFS.CMP.PO08 Revisão: 00 Data: 06/08/2026

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ..... 4
2. OBJETIVO ..... 4
3. ABRANGÊNCIA ..... 4
4. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ..... 4
5. DIVULGAÇÃO CONTÁBEIS ..... 5
6. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO ..... 6
7. MEDIDAS DISCIPLINARES ..... 7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 7
9. HISTÓRICO DE REVISÃO ..... 8

# 1. INTRODUÇÃO

A **JUIZ DE FORA** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira.

Visando esclarecer e simplificar a forma como o controle contábil será executado, a presente política foi criada.

# 2. OBJETIVO

O objetivo desta política contábil é estabelecer princípios e procedimentos contábeis consistentes para garantir a precisão, confiabilidade e transparência das informações financeiras da **JUIZ DE FORA.**

# 3. ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **JUIZ DE FORA**, principalmente por aqueles que possuem funções administrativas e contábeis, estendendo-se também aos parceiros comerciais responsáveis pela contabilidade da empresa.

# 4. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

A JUIZ DE FORA seguirá os princípios contábeis (GAAP) e as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), quando necessárias, para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

# 5. PERÍODO CONTÁBIL E RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

O período contábil será de 12 meses, com início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Sempre ao final de cada período contábil, até fevereiro do ano subsequente ao

apurado, ou quando solicitado pelo Setor de Compliance, o setor responsável pela contabilidade da **JUIZ DE FORA** deverá emitir relatório contábil atestando a regularidade das contas da empresa, o qual deverá ser assinado pelo profissional responsável e conter **pelo menos** as seguintes disposições:

*1. Legislação tributária:*

*1.1. A empresa está cumprindo todas as obrigações tributárias como entrega de declarações e cumprimento de prazos?*

*1.2. A empresa está realizando as devidas retenções de impostos?*

*1.3. A empresa está apurando os tributos corretamente, utilizando os regimes tributários adequados?*

*2. Monitoramento:*

*2.1. A empresa assegura a rastreabilidade e legitimidade de todas as transações financeiras?*

*2.2. As informações contábeis prestadas são fidedignas? O faturamento está embasado por notas fiscais devidamente emitidas?*

*3. Controle:*

*3.1. A empresa assegura a implementação de procedimentos para detectar, sanar e prevenir a lavagem de dinheiro nas transações financeiras?*

*3.2. O procedimento adotado é suficiente para evitar ou minimizar a possibilidade de sonegação de impostos?*

*3.3. A empresa não realiza atividades como lavagem de dinheiro;*

O referido relatório será de responsabilidade do setor contábil, razão pela qual a definição de sua estrutura e formato fica a critério do setor, desde que atenda, obrigatoriamente, aos esclarecimentos mínimos indicados nos subitens acima.

## 6. DIVULGAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa fornecerá, além do relatório acima mencionado, divulgações completas e claras nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, em

conformidade com as normas contábeis vigentes (GAAP e IFRS).

## 7. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **JUIZ DE FORA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantida a ausência de qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal de Denúncias deve ser constantemente incentivada pela empresa, por meio de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas ilícitos, pagamento de propina, entre outras irregularidades, deve reportar o fato imediatamente ao Setor de Compliance, por meio dos canais oficiais: https://santiagocompliance.com.br/integridade/juiz-de-fora-empresa-de-vigilancia, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198.**

É fundamental que o uso do Canal de Denúncias seja pautado pela boa-fé e pela responsabilidade, não sendo admitida a sua utilização com o objetivo de satisfazer interesses pessoais, prejudicar terceiros ou afetar indevidamente a imagem de outrem. Aquele que utilizar o canal comprovadamente de má-fé estará sujeito às penalidades disciplinares e legais cabíveis.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pelo Setor de Compliance de forma confidencial, observando-se sempre os princípios da presunção da inocência, da impessoalidade, da imparcialidade, e do sigilo. Ao final do procedimento de apuração, o relatório de investigação será submetido ao Comitê de Ética, órgão colegiado responsável pela deliberação e tomada de medidas cabíveis.

Frisa-se que, confirmada a veracidade de denúncia grave ao término ou no decorrer da apuração, os colaboradores e terceiros envolvidos estarão sujeitos às medidas disciplinares e sanções previstas no Capítulo XIII do Código de Ética.

## 8. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a presente política, sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, podendo ser:

I. **Advertência;**
II. **Suspensão;**
III. **Dispensa por justa causa ao empregado;**
IV. **Rescisão contratual;**
V. **Multas;**
VI. **Comunicação às autoridades competentes;**

O rol acima não é taxativo, mas meramente exemplificativo. Em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, garantindo-se ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Independentemente das consequências disciplinares, as denúncias poderão, após apuradas e por decisão conjunta, ser objeto de representação perante o Ministério Público e demais órgãos competentes. Ressalta-se que a denúncia realizada no setor de *Compliance* não substitui a necessidade de registro de boletim de ocorrência pelo próprio denunciante nos casos de assédio ou importunação sexual.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Contabilidade integra o programa de Compliance da **JUIZ DE FORA**. Esta política atua como um complemento ao Código de Conduta Ética, sendo aplicada com o mesmo alcance e rigor.

Portanto, o documento deve ser do conhecimento de todos os integrantes da JUIZ DE FORA e rigorosamente cumprido por todos, independentemente de nível hierárquico. Seu conteúdo também deve ser informado a quaisquer terceiros que mantenham, ou pretendam manter, relações comerciais com a empresa, para que conheçam e compartilhem dos mesmos valores e princípios.

O programa de *Compliance* da JUIZ DE FORA é contínuo e está em constante evolução. Cabe a cada um buscar esse aprimoramento, resultando em ganhos para todos.

A implementação deste programa visa consolidar uma cultura ética entre nossos colaboradores, fortalecendo nossa atuação como uma empresa cada vez mais consciente e de conduta ilibada.

**ALEXANDRE ABREU**

**CEO**

## 10. HISTÓRICO DE REVISÃO

| Versão | Autor | Descrição | Data |
|---|---|---|---|
| 00 | Santiago Compliance | Elaboração Inicial | 06/08/2026 |